



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1993.

“Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 61 da [Lei Complementar Nº 01/91 de dezembro de 1991](#).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do Artigo 61 da Lei Complementar nº 001/91, de 31 de dezembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Fica proibido ao servidor público municipal estatutário, a incorporação de símbolo de Cargo em Comissão ou valor da Função Gratificada.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 1993.

MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal